



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**PORTARIA N° 191/2024**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria firmada entre a Administração Municipal e Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução da parceria que será firmada pela Administração Municipal com organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Odair de Souza Barbosa, portador do RG n° 962399 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 651.860.791-20; **Presidente**;

II - Letycia Pereira Moraes Riediger, portadora do RG n° 28269586 SSP/MT, inscrita no CPF n° 051.028.141-92, **Membro**;

III - Maximiliano Del Castanhel Feliciano do RG n° 2408570-7 SSP/MT, inscrito no CPF n° 057.140.171-61, **Membro**.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II - Realizar visitas *in loco* às entidades;

III - Realizar quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV - Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é formada para monitorar e avaliar todos os termos de parceria firmado pelo município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de maio de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2024

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO AMIGOS PELA SOLIEDARIEDADE.

Termo de Convênio entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e o INSTITUTO AMIGOS PELA SOLIEDARIEDADE na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada na Avenida J.P.F. Mendes, n. 2287, Bairro Jardim Eldorado, representada pelo Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito, brasileiro, divorciado, médico, portador da C.I./RG n° 0289375-4 SSP-MT e CPF n° 244.447.741-34, residente e domi-

ciliado na Av. Conceição, n. 358, Bairro São Benedito Diamantino/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada neste ato pelo, Sr. AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. 708.010.701-63, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado o INSTITUTO AMIGOS PELA SOLIEDARIEDADE, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Patativa, n° 7, quadra 31, bairro Recanto dos Pássaros, Município de Cuiabá/MT, CEP 78.074-106, inscrita no CNPJ 23.329.468/0001-06, neste ato representada pelo Presidente MARIO LUCIO LOUREIRO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade 10288759 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 820.733.411-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com base no que estabelece a legislação vigente, em especial a e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1.0 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a CONVENIENTE, na finalidade de fomentar a prática esportiva à crianças, adolescentes e jovens entre 05 à 17 anos, de baixa renda, conforme Plano de Trabalho.

2.0. CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela instituição, especialmente elaborado para este Termo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Termo são no valor de R\$ 726.250,00 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para custeio das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO, com a finalidade esportiva a crianças, adolescentes e jovens entre 05 à 17 anos, de baixa renda, que devem ser repassadas e aplicadas conforme Plano de Trabalho.

3.2. Os recursos financeiros de que tratam essa parceria, são fontes de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Diamantino, baseados nas Emendas:

- a) Emenda Impositiva n° 22/2023;
- b) Emenda Impositiva n° 24/2023;
- c) Emenda Impositiva n° 25/2023;
- d) Emenda Impositiva n° 28/2023;
- e) Emenda Impositiva n° 29/2023;
- f) Emenda Impositiva n° 30/2023;
- g) Emenda Impositiva n° 33/2023.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Ação 10480 – Código Reduzido 880 – Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

- a) Repassar a CONVENIENTE o valor R\$ 726.250,00 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), repassados em 08 parcelas iguais de R\$ 90.781,25 (noventa mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para custeio de serviços e despesas conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;

d) Dar ciência da assinatura deste Termo de Convênio à Câmara Municipal conforme determina o § 2º, Artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/9 de 21.06.93; e

e) Publicar o extrato do Termo na Imprensa Oficial do Estado.

5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE SE COMPROMETE A:

a) Emitir análise da Prestação de Contas Parcial e Final;

b) Repassar ao Controle Interno Municipal, as prestações de contas parciais e finais, para que o Controlador Interno emita seu parecer em relação as documentações apresentadas;

c) Caso fatos supervenientes venham ocorrer, a Secretaria Municipal de Administração, designará Comissão para análise dos fatos sobre a Prestação de Contas.

5.3. O INSTITUTO SE COMPROMETE A:

a) Aplicar os recursos exclusivamente, que se trata este Termo, na conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para a liberação da parcela posterior, conforme Lei Ordinária 1.595/2024;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

e) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Termo de Convênio;

f) Aplicar a importância de R\$ 726.250,00 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), observado a legislação vigente, na forma do plano de trabalho;

g) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:

g.1) não for executado o objeto pactuado;

g.2) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

g.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio.

h) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do termo ou extinção;

i) Promover a execução dos serviços objeto do termo, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

j) Alocar recursos complementares a execução do objeto se necessário;

k) Deverá Prestar Contas mensalmente da aplicação dos recursos, junto a Prefeitura Municipal;

l) Facilitar o livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e

m) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, os cumprimentos das normas legais, na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.

n) o Instituto ficará obrigado a mencionar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como entes apoiadores em todas as peças de divulgação e eventos realizados pelo Conselho;

o) Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Termo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura deste Termo até **30.12.2024**, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final, podendo também ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, desde de que devidamente justificado mediante Termo Aditivo, anteriormente ao término da vigência

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS

7.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo.

7.2. Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos do artigo 21, IX, alínea "b", da Instrução Normativa n° 016/2009, do Sistema de Controle Interno do Município;

7.3. Os recursos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

7.6. A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

7.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do Município;

7.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública as contratações e demais atos praticados na execução do Termo;

7.6.3. Quando for descumprida pela CONVENENTE, qualquer clausula ou condições do Termo;

7.6.4. Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da CONVENENTE providenciado pela CONCEDENTE.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Convênio, a CONVENIENTE protocolará na Prefeitura Municipal, em sua Secretaria Municipal de Administração a Prestação de Conta Final do total de recursos aplicados, tanto provenientes do MUNICÍPIO, quanto da CONVENIENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

III – Demonstrativo da execução de Receita e Despesas;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relatório de Execução Financeira;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Conciliação bancária, quando for o caso;

VIII – Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo;

IX – Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

X – Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; e XI – Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração, quando houver necessidade.

8.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 2 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 5 (cinco) anos;

8.3 – A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE ou pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Termos de Convênio com o Município.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Termo, que previjam ou permitam:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do MUNICÍPIO;

III – O aditamento do Termo para alteração do objeto pactuado;

IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo, ainda que em caráter de emergência;

V – A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII – A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX – A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores que estejam contemplados no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O plano de trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela CONVENIENTE, até 30(trinta) dias antes de seu término, devendo ser analisada e aprovada pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, não podendo haver mudança no objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, e ainda:

a) Por iniciativa do CONCEDENTE como da CONVENIENTE, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

11.2 A liberação das parcelas do Termo de Convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para alcance do objeto pactuado, com base no art. 35 da Lei nº 13.204/2015:

(...)

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

(...)

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes. § 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

12.2. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, incluindo o parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto pactuado, com poderes de controle e fiscalização, bem como aos designados em ato publicado no Diário Oficial, a partir da publicação deste Termo;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Termo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Diamantino, 10 de maio de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARIO LUCIO LOUREIRO DA CUNHA

Presidente do Instituto Amigos Pela Solidariedade

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do projeto de Aquisição de Materiais para conservação de pavimento asfáltico com aplicação de Microrrevestimento nas vias urbanas no município de Pedra Preta MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**,

conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ÁREA TOTAL: 237.360,41 m²	IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207MT

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO TERMO DE APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **STÉFANI MARIANE DA SILVA GONÇALVES**

CREA: **55719/MT**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 116, de 1 de março de 2024.

Pedra Preta, 14 de maio de 2024.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Stéfani Mariane da Silva Gonçalves

Engenheira Civil

CREA 55719 MT

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 14 15:07:14 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)